

**Pregão Eletrônico nº 98220/2025 /AC/CE
Número Licitacoes-e: 1065052**

O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ – IACE, por intermédio da pregoeira e dos membros da equipe de apoio designados por ato do Presidente deste Instituto, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO: Parcial.

3. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no disposto no presente edital e seus anexos. Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações;

4. DO OBJETO. Prestação de serviços de seguro de vida em grupo para os empregados do Instituto Agropolos do Ceará, conforme descrição no termo de referência em anexo a este edital.

5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

5.1. O edital está disponível gratuitamente nos *sítios* www.institutoagropolos.org.br e <https://www.licitacoes-e2.bb.com.br>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Licitacoes-e, no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e2.bb.com.br>

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 28/02/2025, às 09:00h (Horário de Brasília)

6.2. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.3. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação contrária do pregoeiro.



7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.1. Instituto Agropolos do Ceará, Rua Padre Valdevino, 2160, Dionísio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará.

7.2. Horário de expediente: das 8h às 12h e das 13h às 17h.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos provenientes de Contratos de Gestão e Contratos de Repasse firmados pelo Instituto Agropolos do Ceará, assim como quaisquer outros instrumentos celebrados por meio de repasses públicos voluntários. Além disso, as ações de interesse do Instituto, bem como seus recursos próprios, também poderão ser utilizadas para o custeio.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar devidamente credenciados junto ao sistema do Banco do Brasil S.A, na página eletrônica <https://www.licitacoes-e2.bb.com.br>.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Comissão de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração, de sua desconexão ou de erros de utilização do sistema;

9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, a segurança ou à sua participação no certame, para imediata providência.

9.4. Não poderão disputar esta licitação:

9.4.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;



9.4.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

9.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.4.4. Empresas cujos dirigentes, gerentes ou sócios sejam empregados do Instituto Agropolos do Ceará;

9.4.5. Empresa com sócio cotista que tenha parentesco até o 3º grau (consanguinidade e/ou afinidade) com algum membro da comissão de licitação e demais colaboradores direta ou indiretamente envolvidos no processo licitatório;

9.4.5.1. A vedação é estendida a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.4.6. Empresa estrangeira não autorizada a comercializar no país;

9.4.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame;

9.4.8. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração;

9.4.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.4.9.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

9.4.10. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

9.5. É permitida a participação de consórcio, nos termos do Decreto Estadual nº 35.067/2022 e o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes normas:

9.5.1. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

9.5.1.1. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

9.5.2. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

9.5.2.1. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.5.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;



9.5.4. Os atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, possuem responsabilidade solidária de todos os seus integrantes;

9.5.4.1. O compromisso de constituição de consórcio e o contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor deverão conter cláusula de responsabilidade solidária;

9.5.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio;

9.5.6. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

9.5.6.1. Para cumprimento do subitem anterior, faz-se necessário também a demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos neste edital e/ou seus anexos, quando houver.

10. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

10.1. Constatada a necessidade de alteração deste edital antes da sessão pública de abertura do certame, o pregoeiro poderá adotar as seguintes providências:

10.1.1. rerratificação deste edital, desde que a alteração, inquestionavelmente, não comprometa a formulação de propostas pelos licitantes, mediante aviso a ser disponibilizado no sistema eletrônico para conhecimento de todos os interessados não implicando em adiamento da data de abertura desta licitação;

10.1.2. suspensão da licitação, quando a alteração comprometer a formulação de propostas pelos licitantes, a qual durará até a republicação deste edital em nova versão no sistema eletrônico, o qual definirá nova data de abertura desta licitação em prazo não inferior ao inicialmente estabelecido, sendo os avisos de suspensão e de abertura desta licitação publicados nos mesmos meios em que houver sido publicado o presente edital.

10.2. Havendo informações divergentes neste edital e seus anexos, o pregoeiro poderá dirimi-las por meio de rerratificação.

10.3. A constatação da necessidade de alteração deste edital após a abertura da licitação configurará hipótese de revogação ou de anulação do processo licitatório, conforme o caso.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos,

devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 11.3 abaixo.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Instituição.

11.2.1. As decisões do pregoeiro, se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 24 do Decreto nº 35.067/2022;

11.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 11.2, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@institutoagropolos.org.br, com a informação do nº do pregão e pregoeiro responsável.

11.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO E DA SUA APRESENTAÇÃO

12.1. A proposta de preço deverá ser elaborada na forma do Anexo II – Carta Proposta.

12.2. Os preços ofertados serão de inteira responsabilidade do licitante, não podendo o licitante, sob qualquer pretexto, postular sua majoração após a apresentação.

12.3. A validade da proposta de preço deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública de abertura do pregão.

12.4. A proposta de preço deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas.

12.5. O licitante deverá considerar no preço proposta a inclusão de todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, tais como mão de obra, encargos sociais e fiscais, tributos, despesas administrativas, seguros, bem como outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da contratação do objeto deste edital.

12.6. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo, conforme o art. 59, II, da Lei Federal nº 14.133/21.



12.7. O pregoeiro ao detectar, na fase de lances, propostas que apresente preço global ou por lote ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo, poderá descartar os lances quais sejam, conforme o art. 59, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.8. O pregoeiro ao observar, na fase de lances, que algum licitante realize atos intencionais e temerários, que possa resultar ao fracasso ou à frustração do presente certame licitatório, ao dar lances de propostas que apresentem preço global ou por lote ou unitário que frustrem a competitividade com apresentação de valores simbólicos, irrisórios ou de valores próximos ou iguais a zero, ou seja, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo, poderá aplicar ao licitante responsável sanções e penalidades previstas no Título IV - Das Irregularidades. Capítulo I - Das Infrações e Sanções, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.9. Os licitantes deverão cadastrar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.10. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.10.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.10.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.10.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.10.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. Declaração falsa relativa ao cumprimento do disposto nos itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste Edital.

12.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



12.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

12.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

12.16. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

12.16.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

12.16.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

12.17. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

12.17.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

12.18. O valor final mínimo parametrizado na forma do item **12.17** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

12.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

12.21. O orçamento estimado da contratação possui caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico licitações-e do Banco do Brasil (Novo licitações-e), na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

13.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.4. Após a abertura da sessão pública do pregão, não caberá desistência da proposta, ficando o licitante desistente sujeito à aplicação das sanções previstas neste edital, salvo se a desistência resultar de motivo justo, devidamente comprovado, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

14.1. Aberta a sessão pública do pregão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e poderá desclassificar.

14.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

14.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

14.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

14.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente os licitantes que as tiver ofertado participarão da fase de lances.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

15. DA FASE DE LANCES

MODO DE DISPUTA

15.1. Será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme disposto no art. 56, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

FASE COMPETITIVA

15.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

15.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE.

15.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

15.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

15.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

15.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

15.11. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

15.12. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

15.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

15.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

15.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

15.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

15.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16. DO DESEMPATE

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

16.1. Os critérios de desempate somente serão aplicáveis se houver empate entre propostas iniciais iguais, ou seja, não seguidas de lances, classificadas com o melhor preço.

16.2. Ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

16.2.1. Empate Ficto é a faculdade que as MEs e EPPs possuem num certame licitatório de apresentar uma nova proposta, após o encerramento da disputa, caso a proposta destas sejam iguais ou até 5 % superior a proposta da licitante mais bem classificada.

a) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;

b) não sendo habilitada a microempresa ou empresa de pequeno porte, vencedora, serão convocadas as remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

16.3. Após a aplicação da hipótese do empate ficto, quando cabível, persistindo o empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

16.3.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

16.3.2. preferência por bens e serviços produzidos ou prestados por:

16.3.2.1. empresas brasileiras;

16.3.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

16.3.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

16.3.3. sorteio, a ser realizado pelo sistema eletrônico.

17. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

17.1. Para julgamento da proposta de preço será adotado o critério definido no preâmbulo deste edital, que servirá de base para definição do vencedor.



17.2. O pregoeiro convocará, via chat no sistema eletrônico, o licitante que tiver ofertado o menor preço para que encaminhe, no prazo máximo de 04 (quatro) horas a contar da solicitação, a proposta de preço ajustada ao último lance ofertado, na forma do Anexo II – Carta Proposta, preferencialmente em formato pdf., Word (.docx ou .doc) e ou Excel (.xlsx ou .xls), em arquivo único e "zipado", por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema eletrônico.

17.3. O não atendimento do disposto no subitem anterior, além de implicar na desclassificação da proposta de preço, sujeitará o licitante às penalidades previstas neste edital.

17.4. O pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta de preço classificada em primeiro lugar, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, quanto à adequação ao objeto desta licitação e à compatibilidade do preço.

17.5. O pregoeiro poderá encaminhar a proposta de preço e a documentação complementar, se houver, à área técnica do Instituto Agropolos do Ceará, com vistas à obtenção de parecer acerca da aceitabilidade da proposta.

17.6. A retomada do pregão no sistema eletrônico será comunicada por intermédio do chat, no qual o pregoeiro informará aos licitantes o resultado da análise da proposta de preço e documentação complementar, se houver, ressaltando-se que:

17.6.1. caso haja recomendação de ajustes da documentação complementar, o pregoeiro definirá prazo para que o licitante envie nova versão com os ajustes indicados;

17.6.2. não será admitida, em hipótese alguma, a majoração do preço ofertado pelo licitante em razão dos ajustes solicitados, sob pena de desclassificação da proposta;

17.6.3. recebida a nova versão da proposta de preço e/ou documentação complementar, o pregoeiro poderá solicitar que a área técnica do Instituto Agropolos do Ceará emita novo parecer a respeito da aceitabilidade da proposta;

17.6.4. o pregoeiro decidirá, motivadamente, por nova solicitação de ajustes ou desclassificação da proposta.

17.7. Será desclassificada a proposta que:

17.7.1. contiver vícios insanáveis;

17.7.2. descumpra especificações técnicas constantes deste edital;

17.7.3. apresente preços manifestamente inexequíveis ou não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo pregoeiro;

17.7.4. apresente desconformidade com outras exigências deste edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

17.8. A desclassificação de proposta de preço será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



RESULTADO DO JULGAMENTO

17.9. Se a proposta de preço for considerada aceitável, será confirmada a sua classificação em primeiro lugar, ou, não sendo aceitável, o pregoeiro julgará como desclassificada a proposta de preço.

17.10. Havendo desclassificação da proposta de preço, bem como na hipótese de superveniente inabilitação do licitante, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua conformidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou um lance que atenda o presente edital, adotando, novamente, os procedimentos descritos no subitem **17.2.** deste edital.

17.11. Confirmada a classificação da proposta de preço em primeiro lugar, o pregoeiro dará início à fase de habilitação do licitante que a tiver ofertado, de acordo com os procedimentos previstos no **item 18** deste edital, comunicando a retomada do pregão por intermédio do chat, de modo a possibilitar a análise quanto ao atendimento dos requisitos habilitatórios.

17.12. Somente caberá interposição de recurso contra o resultado da fase de julgamento da proposta após o término.

18. DA HABILITAÇÃO

DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 04 (QUATRO) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

18.2. A documentação de habilitação será verificada em relação ao licitante provisoriamente vencedor

18.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

18.4 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

18.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

18.5.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

18.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

18.7. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será adjudicado e homologado o procedimento pela autoridade competente.

18.8. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

18.9. A não comprovação da regularidade fiscal, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à pregoeira convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

18.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

18.10.1. Documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

18.11. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico - financeira.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.12. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- e) Número de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, do representante legal da empresa.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

18.13. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas: federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, devidamente atualizada;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.14. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante prestou serviços compatíveis, em características, conforme Anexo I – Termo de Referência e de acordo com o lote a ser concorrido.

18.14.1. O atestado deverá possuir informações suficientes para qualificar o trabalho de fornecimento da Contratada, bem como possibilitar a Contratante confirmar sua veracidade junto à instituição emissora de atestado;

18.14.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

18.14. Comprovação de Registro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com certidão de regularidade atualizada.

18.15. Os documentos de habilitação relativos ao parâmetro qualificação técnica serão encaminhados pelo pregoeiro à área técnica do Instituto Agropolos do Ceará, com vistas à emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos.

18.16. Para fins de verificação da qualificação técnica, o licitante deverá disponibilizar, quando solicitadas pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), podendo, para tanto, o pregoeiro solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, informações sobre o endereço atual da contratante e local onde foram prestados os serviços, dentre outras informações que julgar necessárias.

CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

18.17. A habilitação econômico-financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971;



- a.1) Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação;
- b) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

DOS DEMAIS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

18.18. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o **ANEXO III**.

18.19. Carta de Aceitação das Diretrizes de Anticorrupção e do Sistema de Sanções Banco Mundial, conforme o **ANEXO V**.

18.20. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

18.21. O Licitante estrangeiro, caso seja considerado o vencedor desta licitação, deverá apresentar os documentos de habilitação equivalentes, de seu país de origem, aos exigidos dos Licitantes nacionais.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

19.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 15 (quinze) minutos, contado da divulgação da decisão no sistema, sob pena de preclusão;

19.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

19.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



19.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

20.1. O pregoeiro poderá determinar o retorno à fase de sessão pública, consistente na sua reabertura, quando:

20.1.1. houver a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam;

20.1.2. ocorrer erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar no 123/2006, sendo adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.2. Havendo a necessidade de reabertura da sessão pública do pregão, o pregoeiro convocará, por meio do sistema eletrônico, via chat, os licitantes remanescentes para acompanhá-la, de acordo com a fase da licitação.

20.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem **27.10**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. Encerrada a fase de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, se houver, o pregoeiro encaminhará o processo licitatório, devidamente instruído, à autoridade superior, que poderá:

21.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

21.1.2. recomendar a revogação da presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

21.1.3. recomendar que se proceda à anulação da presente licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

21.1.4. adjudicar o objeto, se houver recurso, e homologar a presente licitação.

21.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam.

21.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

21.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, na forma do subitem **27.22.2.** deste edital.

21.5. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

22. DA CONTRATAÇÃO

22.1. Após a homologação do resultado da licitação, o Instituto Agropolos do Ceará convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, assinar o instrumento contratual, em conformidade com o **Anexo IV – Minuta de Contrato**, podendo o referido prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação e justificativa apresentadas pelo licitante vencedor, aceitas pelo Instituto.

22.2. Tanto a convocação quanto a assinatura do instrumento contratual dar-se-ão, preferencialmente, por meio eletrônico.

22.3. O Instituto Agropolos do Ceará poderá requerer do licitante vencedor o envio de documentação relativa a seu representante legal que assinará o contrato, de modo a comprovar os poderes para tal, cabendo ao licitante vencedor o envio, incontinenti, da documentação solicitada na forma que for indicada.

22.4. A convocação do licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual deverá ser efetivada dentro do prazo de validade de sua proposta, admitida a sua revalidação, se for o caso.

22.5. Vencido o prazo de validade da proposta, sem a convocação para a contratação, ficará o licitante vencedor liberado do compromisso assumido, ressalvado o disposto no subitem 22.6 abaixo.

22.6. A assinatura do instrumento contratual pelo licitante vencedor, estando a sua proposta vencida, corresponderá à aceitação do licitante vencedor dos termos da contratação, presumindo-se como automaticamente revalidada a sua proposta até a data da assinatura do instrumento contratual.

22.7. Como condição de assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

22.8. É facultado ao Instituto Agropolos do Ceará, quando o adjudicatário não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital:

22.8.1. convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o instrumento contratual no prazo definido no subitem 22.1 e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;



22.8.2. revogar a presente licitação.

22.9. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas nos Anexos I e IV – Termo de Referência e Minuta do Contrato, ambos parte integrante deste edital.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

23.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la acompanhado do devido comprovante de quitação, até a data de assinatura do contrato.

23.3. O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em caso de opção pelo seguro-garantia.

23.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

23.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO. Não será admitida a subcontratação.

25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

25.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

25.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

25.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

25.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado;

25.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

25.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

25.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

25.1.3. Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

25.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



25.1.5. Fraudar a licitação;

25.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

25.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

25.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

25.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

25.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o Instituto Agropolos poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

25.2.1. Advertência;

25.2.2. Multa;

25.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

25.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

25.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

25.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

25.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

25.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

25.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

25.4.1.1. Para as infrações previstas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

25.4.1.2. Para as infrações previstas nos itens 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7 e 25.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

25.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

25.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e



25.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar junto ao Instituto Agropolos do Ceará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7 e 25.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cujo duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

25.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Instituto Agropolos do Ceará, descrita no item 25.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

25.9.1. A exigência da garantia de que trata o item anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

25.10. O licitante recolherá a multa por meio de Cheque nominal ao Instituto Agropolos do Ceará, podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Instituto.

26. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

26.1. O Banco tem como política exigir dos Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (consultor/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, terceirizados, consultores terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores, agentes (declarados ou não) e qualquer um de seus funcionários, que se pautem pelo mais alto padrão ético e se abstenham de envolvimento em práticas de fraude e corrupção nos processos de aquisição, seleção e execução de contratos por ele financiados.

26.1.1. Para tanto:

a. Para os fins desta disposição, o Banco dá aos termos abaixo as seguintes definições:

- i. "prática corrupta" significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, coisa de valor com a intenção de influenciar de forma indevida o modo de agir de terceiros;
- ii. "prática fraudulenta" refere-se a qualquer ação ou omissão, inclusive declarações inverídicas, que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou busque induzir uma parte a erro com o objetivo de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar uma obrigação;
- iii. "prática colusiva" refere-se a uma combinação entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;



iv. "prática coercitiva" significa causar prejuízo ou dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, para influenciar as ações de uma parte;

v. "prática obstrutiva" significa:

(a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de obstruir investigação do Banco referente a supostas práticas de corrupção, fraude, coerção ou conluio; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou

(b) atos que tenham como objetivo impedir o Banco de exercer seu direito a inspeções ou auditorias, previsto no parágrafo 2.2 e abaixo.

b. O Banco rejeitará propostas de adjudicação se verificar que a empresa ou a pessoa física recomendada para adjudicação do contrato, qualquer um dos seus funcionários ou seus agentes, consultores terceirizados, fornecedores terceirizados, prestadores de serviços e/ou os funcionários destes, teve envolvimento, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução quando concorreu ao contrato em questão;

c. Além das tutelas judiciais previstas no correspondente Acordo Legal, o Banco poderá tomar outras medidas cabíveis, entre elas declarar a aquisição viciada, se concluir, em qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de uma parcela qualquer dos recursos do empréstimo tiveram envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado oportunamente as medidas cabíveis, a contento do Banco, para combater essas práticas quando ocorrerem, inclusive ao não cientificar o Banco quando tomar conhecimento dessas práticas;

d. Será objeto de sanções pelo Banco qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes Anticorrupção do Banco e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções estabelecidas no Sistema de Sanções do Grupo Banco Mundial, se ficar constatado, em qualquer momento, seu envolvimento em Fraude e Corrupção em processos de aquisição, na seleção e/ou na execução de um contrato financiado pelo Banco;

e. O Banco solicita que os documentos de Solicitação de Ofertas/Propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de



aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados;

f. as operações a serem financiadas pelo Banco usando métodos de aquisição oficiais do país, bem como nas PPPs, o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato do Banco exige que os licitantes (candidatos/proponentes) e consultores que apresentam ofertas/propostas se comprometam a aceitar a aplicação das Diretrizes Anticorrupção e a observá-las, durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, incluindo o direito do Banco de aplicar sanções, estabelecido no parágrafo 2.2 d., e de inspecionar e auditar, estabelecido no parágrafo 2.2 e. Os Mutuários consultarão e aplicarão as listas de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas de contratar com o Banco. Caso o Mutuário firme contrato com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis; e

g. Quando uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU) for selecionada pelo Mutuário para a aquisição de bens, obras, serviços técnicos e assistência técnica, conforme disposto nos parágrafos 6.47, 6.48, 7.27 e 7.28 do Regulamento de Aquisições, no âmbito de contrato firmado entre o Mutuário e a agência da ONU, o Banco exigirá que as disposições do parágrafo 2 deste Anexo relativamente às sanções por Fraude ou Corrupção sejam aplicadas na sua totalidade a todos os fornecedores, consultores, fornecedores e consultores terceirizados, prestadores de serviços e seus funcionários, que firmaram contratos com a agência da ONU. Como exceção ao disposto acima, os parágrafos 11.2 d. e 11.2 e. não se aplicarão à agência da ONU nem aos seus funcionários, e o parágrafo 11.2 e. não se aplicará aos contratos entre a agência da ONU e seus fornecedores e prestadores de serviço.

Nesses casos, a agência da ONU aplicará suas próprias normas e regras para investigar alegações de Fraude ou Corrupção, sem prejuízo das cláusulas e condições que o Banco e a agência da ONU possam acordar, inclusive a obrigação de informar periodicamente o Banco das decisões e medidas tomadas. O Banco se reserva o direito de exigir que o Mutuário invoque medidas como as de suspensão ou rescisão. As agências da ONU consultarão a lista de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas elaborada pelo Grupo Banco Mundial. Caso a agência da ONU firme contrato ou ordem de compra com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis.

26.2. Com a concordância expressa do Banco, o Mutuário poderá inserir nos documentos de Solicitação de Ofertas/Propostas referentes a contratos financiados com seus recursos exigência de que o licitante ou consultor se comprometa a observar, durante o Processo de Aquisição, a legislação do país relativa à fraude e corrupção (inclusive suborno), conforme tenha sido identificada nos documentos de Solicitação de Ofertas/Propostas. O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do Mutuário, desde que as disposições aplicáveis lhe sejam satisfatórias.



27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 27.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Instituição não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente no Instituto Agropolos do Ceará.
- 27.6.** Nos termos do art. 132, §4º, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.
- 27.7.** Quanto aos prazos fixados em dias, quando se encerrarem em dia não útil ou que não tenha expediente no Instituto Agropolos do Ceará, serão imediatamente prorrogados até o término da última hora útil do dia subsequente em que haja expediente.
- 27.8.** São consideradas horas úteis aquelas compreendidas entre as 8h00 e as 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- 27.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 27.10.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 27.11.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.
- 27.12.** Com respaldo no Acórdão 2443/2021-TCU-Plenário e no art. 75, §1º, do Decreto Estadual nº 35.067/2022, a vedação à inclusão posterior de documentos referentes à habilitação e/ou proposta deve se restringir aos que a licitante não dispunha materialmente no momento da disputa. Serão aceitos novos documentos, desde que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, sendo facultado ao pregoeiro realizar diligência para obtê-los.
- 27.13.** Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, o licitante será convocado, sob pena de inabilitação ou desclassificação, a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogável ou não, por igual período, a critério da Administração.



27.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.15. A documentação de habilitação deverá ser apresentada dentro do prazo de validade.

27.16. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico - financeira.

27.17. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará em DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

27.18. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

27.19. O pregoeiro, no caso de suspeita de fraude na documentação apresentada em sistema eletrônico, solicitará ao licitante a apresentação do respectivo documento, para fins de atestar sua autenticidade, sob pena de inabilitação/desclassificação.

27.20. A comprovação prevista no subitem anterior, dar-se-á por meio de documentos originais ou por qualquer outro documento em cópia autenticada.

27.21. O processo administrativo poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@institutoagropolos.org.br, com a qualificação do interessado ou a comprovação de representação, quando for o caso.

27.22. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, atendido o disposto a seguir:

27.22.1. a anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, entretanto, a nulidade da licitação induz à do contrato;

27.22.2. depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou anulação somente será efetivada depois de se conceder o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis aos licitantes que manifestarem interesse em contestar o respectivo ato, de modo a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

27.23. A partir da apresentação da proposta no procedimento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a empresa passa a ser obrigada a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou da execução do objeto.

27.24. Destaca-se que dados pessoais apresentados pelos licitantes nos documentos de habilitação ou proposta constarão no processo e poderão ser acessados por terceiros, tendo em vista a natureza pública dos procedimentos licitatórios.

28. DO FORO

28.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

29. DOS ANEXOS

29.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

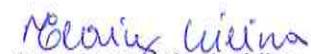
ANEXO V - CARTA DE ACEITAÇÃO DAS DIRETRIZES DE ANTICORRUPÇÃO E DO SISTEMA DE SANÇÕES BANCO MUNDIAL

Fortaleza - CE, 14 de fevereiro de 2025.



Danielle Oliveira
Danielle Maria de Oliveira
Pregoeira

Aprovado:



Nélvia Vieira
Coordenadoria Jurídica



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES E CONTEXTUALIZAÇÃO. O Instituto Agropolos do Ceará, com o objetivo de garantir o bem-estar de seus funcionários, oferece condições de segurança e respaldo financeiro em casos de falecimento, invalidez ou acidentes, conforme previsto no regimento interno, bem como em atendimento à convenção coletiva da FETRACE para cerca de 1.100 funcionários. Para tanto, o Instituto visa à contratação de uma seguradora para a prestação de serviços de seguro de vida em grupo, com o intuito de cobrir riscos relacionados à morte natural e accidental, invalidez permanente, total ou parcial, entre outras coberturas. O seguro abrangerá colaboradores ativos, afastados, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO. A contratação tem como objeto a prestação de serviços de seguro de vida em grupo para os empregados do Instituto Agropolos do Ceará. O seguro deverá fornecer as seguintes coberturas:

- Morte natural e accidental;
- Invalidez total e parcial por acidente;
- Assistência funeral;
- Cobertura adicional, conforme condições especificadas.

A seguradora contratada será responsável pela gestão do seguro, incluindo inclusões, exclusões e as respectivas indenizações. Faz-se necessário a portabilidade sem carência do contrato vigente dos funcionários no tocante aos benefícios e as condições, mantendo assim a continuidade da cobertura e evitando que os funcionários percam os direitos adquiridos no contrato anterior esta portabilidade garante a segurança e estabilidade no âmbito da cobertura de seguros, sem que o colaborador precise recomeçar o processo de adesão ou passar por novas carências.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO. A contratação do seguro de vida em grupo visa assegurar aos colaboradores do Instituto Agropolos do Ceará uma cobertura financeira adequada, em conformidade com o Capítulo XIV, Art. 41, b. da Norma de Gestão de Pessoas. A medida busca atender às necessidades de proteção dos colaboradores e seus beneficiários em situações adversas, além de proporcionar segurança e tranquilidade para a gestão de recursos humanos no Instituto.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. Os serviços prestados pela seguradora deverão garantir as coberturas mencionadas, com as seguintes condições:

- Cobertura para Morte Natural: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- Cobertura para Morte Accidental: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- Cobertura para Invalidez Permanente (Total ou Parcial por Acidente): até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- Assistência Funeral Individual: mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);



- Liquidação de Sinistros: deverá ocorrer em até 30 dias, conforme as especificações detalhadas na apólice.

A contratada será responsável por emitir os certificados de inclusão dos segurados e realizar as inclusões e exclusões conforme as solicitações do Instituto, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E APROVAÇÃO. A seguradora contratada deverá apresentar as apólices e certificados individuais dos segurados, conforme as coberturas contratadas e as exigências da legislação vigente. A documentação deverá ser analisada e aprovada pela Gerência de Gestão de Pessoas do Instituto Agropolos do Ceará antes da efetiva emissão das apólices.

A seguradora deverá:

- Estar devidamente registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com certidão de regularidade atualizada;
- Ter boa reputação no mercado e capacidade financeira para arcar com eventuais sinistros;
- Possuir condições operacionais para cumprir com as exigências do contrato e garantir o atendimento eficiente aos beneficiários.
- Comprovar experiência e qualificação técnica na prestação de serviços de seguro de vida em grupo;

6. PRAZOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- Prazo de execução do contrato: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade da Contratante;
- Prazo para emissão das apólices: até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;
- Prazo para inclusão de novos segurados: até 3 (três) dias úteis após a solicitação da Contratante;
- Prazo para exclusão de segurados: até 3 (três) dias úteis após a solicitação da Contratante.

Os prazos deverão ser cumpridos rigorosamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas em caso de descumprimento.

7. DO PAGAMENTO. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e recibo e os respectivos documentos relativo à regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão negativas de débitos trabalhistas (CNDT) e certidão negativa de débitos da fazenda (Federal, Estadual e Municipal), para fins de conferência e atestação de entrega dos serviços dentro do prazo de vigência do contrato.



8. FONTE DE RECURSOS. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos provenientes de Contratos de Gestão e Contratos de Repasse firmados pelo Instituto Agropolos do Ceará, assim como quaisquer outros instrumentos celebrados por meio de repasses públicos voluntários. Além disso, as ações de interesse do Instituto, bem como seus recursos próprios, também poderão ser utilizadas para o custeio.

9. GESTÃO DO CONTRATO. A contratante deverá manter um acompanhamento contínuo para garantir que as coberturas contratadas estejam sendo efetivamente fornecidas conforme acordado. Isso inclui o monitoramento da utilização dos benefícios, a verificação de que os funcionários estão conseguindo acessar os serviços de forma eficiente e que não há falhas nos processos de reembolso ou em outros serviços cobertos pelo seguro.

Este acompanhamento também envolverá a avaliação regular das condições do plano, para garantir que ele continue atendendo às necessidades dos funcionários. Este processo será supervisionado por Adriana Cristina de Oliveira Costa Carvalho, responsável pela Gerência de Gestão de Pessoas do Instituto Agropolos do Ceará. A gestora garantirá a conformidade dos serviços prestados com as especificações do contrato, validando a prestação de serviços e tomando as providências necessárias em caso de descumprimento.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, observando os seguintes critérios:

- Menor preço global, considerando as coberturas exigidas e os valores máximos previstos;
- Melhor relação custo-benefício, conforme avaliação técnica;
- Adequação da proposta às necessidades da Contratante.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A empresa contratante deve garantir que todas as condições acordadas no contrato com a seguradora sejam cumpridas. Isso inclui o pagamento pontual das mensalidades ou prêmios do plano de segurança, conforme o estipulado no contrato. A empresa também deve assegurar que as coberturas contratadas sejam efetivamente fornecidas aos funcionários, de acordo com as especificações previstas no documento.

11.2. Deve garantir que todos os funcionários que se enquadrem nas condições previstas para adesão ao plano de segurança sejam incluídos corretamente. Isso envolve o envio dos dados dos empregados à seguradora para a formalização da adesão ao plano de seguro ou assistência.

11.3. É responsabilidade da contratante assegurar que todos os dados dos funcionários estejam atualizados e que não haja erros no cadastro. Isso inclui informações como nome, cargo, dependentes, e dados pessoais relevantes para o plano contratado. Caso o funcionário sofra alteração no seu status (como mudança de cargo, falecimento ou afastamento), a empresa deve atualizar esses dados junto à seguradora. Esta atualização deve ser feita até o dia 5(cinco) do mês subsequente ocorridas no mês vigente.



11.4. A contratante é responsável pelo pagamento pontual das contribuições acordadas no contrato de seguridade. O não cumprimento dessa obrigação pode prejudicar a segurança financeira dos funcionários, deixando-os sem acesso aos benefícios do seguro, o que pode gerar conflitos legais e comprometer a confiança dos colaboradores na organização.

11.5. A contratante deve monitorar continuamente a qualidade dos serviços prestados pela seguradora, garantindo que os funcionários recebam o atendimento e os benefícios acordados. Isso inclui o acompanhamento da utilização do seguro de vida e outros serviços oferecidos.

11.6. É fundamental que a contratante forneça aos funcionários informações claras e objetivas sobre o plano de seguridade contratado. Isso inclui detalhes sobre as coberturas, procedimentos para acesso aos serviços, prazos, redes credenciadas, exclusões de cobertura e qualquer outra informação relevante para que o colaborador utilize o plano de forma adequada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A empresa contratada assume uma série de responsabilidades essenciais para garantir que a cobertura seja adequada e os direitos dos empregados sejam respeitados. Dentre as obrigações específicas para assegurar que a implementação e manutenção desses benefícios aconteçam de forma eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

12.2. Assim a empresa deve garantir que todas as condições estabelecidas no contrato de seguridade sejam cumpridas, tanto pela seguradora quanto pelos funcionários. Isso inclui o pagamento das mensalidades acordadas, a observância das coberturas previstas, e a manutenção dos benefícios durante todo o período de vigência do contrato.

12.3. Deve garantir que os funcionários tenham acesso aos benefícios de seguridade de maneira simples e rápida. Isso inclui a facilitação do processo de utilização do plano, fornecendo orientações claras sobre como os colaboradores podem acessar os serviços do contrato.

12.4. Deve efetuar inclusões e exclusões solicitadas em até 3 dias úteis, bem como emitir certificados individuais para todos os segurados. Por fim disponibilizar cópia das apólices e garantir a cobertura conforme as exigências legais.



(Utilizar papel timbrado da instituição).

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

Ao

Instituto Agropolos do Ceará

Ref.: Pregão Eletrônico nº 98220/2025

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação da licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ:
- Endereço completo:
- Representante Legal (qualificação):
- Telefone/celular, e-mail:
- Banco, Agência e nº da Conta Corrente

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

LOTE 01 – SEGURO DE VIDA						
ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE DE VIDAS	MESES	VALOR UNIT VIDA	VALOR ANUAL	
1	<p>Seguro de vida em grupo para cerca de 1.100 empregados do Instituto Agropolos do Ceará. O seguro deverá fornecer as seguintes coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Morte natural e accidental;• Invalidez total e parcial por acidente;• Assistência funeral;• Cobertura adicional, conforme condições especificadas no TdR em anexo. <p>A seguradora contratada será responsável pela gestão do seguro, incluindo inclusões, exclusões e as respectivas indenizações. Faz-se necessário a portabilidade sem</p>	1.100	12	R\$	R\$	



carência do contrato vigente dos funcionários no tocante aos benefícios e as condições, mantendo assim a continuidade da cobertura e evitando que os funcionários percam os direitos adquiridos no contrato anterior esta portabilidade garante a segurança e estabilidade no âmbito da cobertura de seguros, sem que o colaborador precise recomeçar o processo de adesão ou passar por novas carências.				
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Nossa proposta de preço para o objeto da licitação em epígrafe é de R\$ _____ (_____), estando inclusos neste preço final todos os impostos, tributos, encargos trabalhistas e custos de transporte e de fornecimento que por ventura venham a incidir.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos serviços objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital e seus anexos.

Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pelos serviços, objeto deste Edital e seus anexos, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data da assinatura do Contrato.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do fornecimento, tais como custos diretos e indiretos, fretes, embalagens, transportes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, chapista, encargos sociais, trabalhistas, seguros, garantia dos serviços, lucros e/ou quaisquer outros que possam incidir sobre os gastos da empresa e necessários ao cumprimento integral do objeto do edital.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação.

DECLARAMOS, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

[Assinatura]



Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme previsto no §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome do Representante Legal)



(Utilizar papel timbrado da instituição).

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

AO INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98220/2025

n.º inscrita no CNPJ
....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr
(a) portador (a) da Carteira de Identidade
n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do
disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (observação:
em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome do Representante Legal)



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____ - 20____

PROCESSO Nº 98220/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
(O)A_____

____E _____(O) _____A

ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.

O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.867.567/0001-10, sítio na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionísio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza - Ceará, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr., (qualificação), inscrito no CPF sob Nº e no RG sob Nº, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob. nº, com sede na, neste ato representada por seu representante legal, (cargo na empresa), portador da cédula de identidade RG nº expedida pelo (a) e inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 98220/2025-IACE, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133/2021, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 98220/2025-IACE e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO. Prestação de serviços de seguro de vida em grupo para os empregados do Instituto Agropolos do Ceará, de acordo com as especificações abaixo:

LOTE 01 – SEGURO DE VIDA					
ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE DE VIDAS	MESES	VALOR UNIT VIDA	VALOR ANUAL

INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ



/institutoagropolosdoceara
@agropolosdoceara
www.institutoagropolos.org.br

Rua Padre Valdevino, 2160 - Dionísio Torres
Fortaleza - Ceará - Cep. 60135-414
CNPJ: 04.867.567/0001-10

	<p>Seguro de vida em grupo para cerca de 1.100 empregados do Instituto Agropolos do Ceará. O seguro deverá fornecer as seguintes coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Morte natural e accidental; • Invalidez total e parcial por acidente; • Assistência funeral; • Cobertura adicional, conforme condições especificadas no TdR em anexo. <p>A seguradora contratada será responsável pela gestão do seguro, incluindo inclusões, exclusões e as respectivas indenizações. Faz-se necessário a portabilidade sem carência do contrato vigente dos funcionários no tocante aos benefícios e as condições, mantendo assim a continuidade da cobertura e evitando que os funcionários percam os direitos adquiridos no contrato anterior esta portabilidade garante a segurança e estabilidade no âmbito da cobertura de seguros, sem que o colaborador precise recomeçar o processo de adesão ou passar por novas carências.</p>				
1		1.100	12	R\$	R\$

Parágrafo Único. O quantitativo estimado nas especificações acima não vincula e nem obriga a CONTRATANTE, não sendo garantia de faturamento, ou seja, serão faturadas e pagas apenas os quantitativos utilizados, mediante solicitação do Instituto Agropolos do Ceará.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO. A prestação dos serviços dar-se-á sob a forma nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.



- 5.1.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
- 5.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.7.** Será sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E APROVAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 10.1.** O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado.
- 10.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.4.** Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.5.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.6.** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução do objeto contratual, mediante depósito em conta bancária, após apresentação da nota fiscal itens adquiridos, emitida com base nos preços constantes do contrato, devendo ainda a contratada apresentar a Certidões Negativas da fazenda, Municipal, Estadual, Federal, Trabalhistas e FGTS. As faturas deverão ser atestadas pelo gestor de contrato designado pela Gerência de Gestão de Pessoas do Instituto Agropolos do Ceará.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos provenientes de Contratos de Gestão e Contratos de Repasse firmados pelo Instituto Agropolos do Ceará, assim como quaisquer outros instrumentos celebrados por meio de repasses públicos voluntários. Além disso, as ações de interesse do Instituto, bem como seus recursos próprios, também poderão ser utilizadas para o custeio.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura.
- 8.2. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 9.2. *Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la acompanhado do devido comprovante de quitação, até a data de assinatura do contrato.*
- 9.3. O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em caso de opção pelo seguro-garantia.
- 9.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 9.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 10.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.



- 10.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.7.** A contratada deverá entregar ao gestor de contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade para com as Fazendas: federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, devidamente atualizada; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 10.10.** Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- 10.11.** Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 10.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.16.** Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.17.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 10.18.** Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.
- 10.19.** A contratada ficará obrigada também às obrigações especificadas no Termo de Referência – ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 98220/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este contrato.
- 11.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.3.** Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratada, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 11.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.
- 11.5.** Comunicar à contratada para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.6.** Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.
- 11.7.** Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pela contratada.
- 11.8.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.19.** A contratante ficará obrigada também às obrigações especificadas no Termo de Referência – ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 98220/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, pelo(a) senhor(a) _____ especialmente designado para este fim pela contratante, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.
- 12.2.** A responsabilidade pelo acompanhamento da prestação dos serviços contratados caberá à Gerência de Gestão de Pessoas do Instituto Agropolos do Ceará que será designada para este fim e com as devidas funções estabelecidas e terá poderes para acompanhar, fiscalizar, autorizar, notificar, aprovar e atestar os serviços prestados.
- 12.3.** A Gerência de Gestão de Pessoas do Instituto Agropolos do Ceará fiscalizará a prestação dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- 12.4.** A fiscalização pela Gerência de Gestão de Pessoas do Instituto Agropolos do Ceará em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita entrega dos serviços.
- 12.5.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.



- 12.6.** A CONTRATADA somente poderá entregar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da Gerência de Gestão de Pessoas do Instituto Agropolos do Ceará.
- 12.7.** A não-aceitação do serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Gerência de Gestão de Pessoas do Instituto Agropolos do Ceará.
- 12.8.** A aprovação dos serviços pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação dos serviços contratados.
- 12.9.** A ausência de comunicação por parte da CONTRATADA, referente à irregularidade ou falhas, não exime a futura CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 12.10.** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização e gestão, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, observações e exigências apresentadas pela Gerência de Gestão de Pessoas do Instituto Agropolos do Ceará.
- 12.11.** É facultado à Gerência de Gestão de Pessoas do Instituto Agropolos do Ceará, o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste termo de referência, junto à representante credenciado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado;
- 13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;
- 13.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.5. Fraudar a licitação.
- 13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 13.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o Instituto Agropolos poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1.** Advertência;
- 13.2.2.** Multa;
- 13.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4.1.** A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1.1.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.
- 13.4.1.2.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar junto ao Instituto Agropolos do Ceará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4,

13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cujo duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Instituto Agropolos do Ceará, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.9.1. A exigência da garantia de que trata o item anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

13.10. O licitante recolherá a multa por meio de Cheque nominal ao Instituto Agropolos do Ceará, podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. O Banco tem como política exigir dos Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (consultor/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, terceirizados, consultores terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores, agentes (declarados ou não) e qualquer um de seus funcionários, que se pautem pelo mais alto padrão ético e se abstêm de envolvimento em práticas de fraude e corrupção nos processos de aquisição, seleção e execução de contratos por ele financiados.

14.1.1. Para tanto:

a. Para os fins desta disposição, o Banco dá aos termos abaixo as seguintes definições:

i. "**prática corrupta**" significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, coisa de valor com a intenção de influenciar de forma indevida o modo de agir de terceiros;

ii. "**prática fraudulenta**" refere-se a qualquer ação ou omissão, inclusive declarações inverídicas, que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou busque induzir uma parte a erro com o objetivo de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar uma obrigação;

iii. "**prática colusiva**" refere-se a uma combinação entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

iv. "**prática coercitiva**" significa causar prejuízo ou dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, para influenciar as ações de uma parte;

v. "**prática obstrutiva**" significa:

(a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores,



com o objetivo de obstruir investigação do Banco referente a supostas práticas de corrupção, fraude, coerção ou conluio; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou

(b) atos que tenham como objetivo impedir o Banco de exercer seu direito a inspeções ou auditorias, previsto no parágrafo 2.2 e abaixo.

b. O Banco rejeitará propostas de adjudicação se verificar que a empresa ou a pessoa física recomendada para adjudicação do contrato, qualquer um dos seus funcionários ou seus agentes, consultores terceirizados, fornecedores terceirizados, prestadores de serviços e/ou os funcionários destes, teve envolvimento, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução quando concorreu ao contrato em questão;

c. Além das tutelas judiciais previstas no correspondente Acordo Legal, o Banco poderá tomar outras medidas cabíveis, entre elas declarar a aquisição viciada, se concluir, em qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de uma parcela qualquer dos recursos do empréstimo tiveram envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado oportunamente as medidas cabíveis, a contento do Banco, para combater essas práticas quando ocorrerem, inclusive ao não cientificar o Banco quando tomar conhecimento dessas práticas;

d. Será objeto de sanções pelo Banco qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes Anticorrupção do Banco e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções estabelecidas no Sistema de Sanções do Grupo Banco Mundial, se ficar constatado, em qualquer momento, seu envolvimento em Fraude e Corrupção em processos de aquisição, na seleção e/ou na execução de um contrato financiado pelo Banco;

e. O Banco solicita que os documentos de Solicitação de Ofertas/Propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados;

f. as operações a serem financiadas pelo Banco usando métodos de aquisição oficiais do país, bem como nas PPPs, o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato do Banco exige que os licitantes (candidatos/proponentes) e consultores que apresentam ofertas/propostas se comprometam a aceitar a aplicação das Diretrizes Anticorrupção e a observá-las, durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do

contrato, incluindo o direito do Banco de aplicar sanções, estabelecido no parágrafo 2.2 d., e de inspecionar e auditar, estabelecido no parágrafo 2.2 e. Os Mutuários consultarão e aplicarão as listas de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas de contratar com o Banco. Caso o Mutuário firme contrato com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis; e

g. Quando uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU) for selecionada pelo Mutuário para a aquisição de bens, obras, serviços técnicos e assistência técnica, conforme disposto nos parágrafos 6.47, 6.48, 7.27 e 7.28 do Regulamento de Aquisições, no âmbito de contrato firmado entre o Mutuário e a agência da ONU, o Banco exigirá que as disposições do parágrafo 2 deste Anexo relativamente às sanções por Fraude ou Corrupção sejam aplicadas na sua totalidade a todos os fornecedores, consultores, fornecedores e consultores terceirizados, prestadores de serviços e seus funcionários, que firmaram contratos com a agência da ONU. Como exceção ao disposto acima, os parágrafos 11.2 d. e 11.2 e. não se aplicarão à agência da ONU nem aos seus funcionários, e o parágrafo 11.2 e. não se aplicará aos contratos entre a agência da ONU e seus fornecedores e prestadores de serviço.

Nesses casos, a agência da ONU aplicará suas próprias normas e regras para investigar alegações de Fraude ou Corrupção, sem prejuízo das cláusulas e condições que o Banco e a agência da ONU possam acordar, inclusive a obrigação de informar periodicamente o Banco das decisões e medidas tomadas. O Banco se reserva o direito de exigir que o Mutuário invoque medidas como as de suspensão ou rescisão. As agências da ONU consultarão a lista de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas elaborada pelo Grupo Banco Mundial. Caso a agência da ONU firme contrato ou ordem de compra com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis.

14.1.2. Com a concordância expressa do Banco, o Mutuário poderá inserir nos documentos de Solicitação de Ofertas/Propostas referentes a contratos financiados com seus recursos exigência de que o licitante ou consultor se comprometa a observar, durante o Processo de Aquisição, a legislação do país relativa à fraude e corrupção (inclusive suborno), conforme tenha sido identificada nos documentos de Solicitação de Ofertas/Propostas. O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do Mutuário, desde que as disposições aplicáveis lhe sejam satisfatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

- I- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e;



II- Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do(a) representante)

CONTRATANTE

(nome do(a) representante)

CONTRATADA

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)



(Utilizar papel timbrado da instituição).

**ANEXO V - CARTA DE ACEITAÇÃO DAS DIRETRIZES DE ANTICORRUPÇÃO E DO
SISTEMA DE SANÇÕES BANCO MUNDIAL¹**

Pregão Eletrônico N._____

Objeto:_____

Nós, juntamente com nossos subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes (declarados ou não), consultores e pessoal, reconhecemos e concordamos em cumprir a política do Banco Mundial em relação a Fraude e Corrupção (práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e obstrutivas), conforme determinada e definida nas Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial² referentes à licitação e execução do contrato acima descrito ("o Contrato"), incluindo quaisquer emendas à mesma.

Declaramos e garantimos que, juntamente com nossos subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes (declarados ou não), consultores e funcionários, não estamos sujeitos e não somos controlados por nenhuma entidade ou indivíduo que seja sujeito a uma suspensão temporária, suspensão temporária antecipada ou impedimento imposto por um membro do Grupo Banco Mundial, incluindo, entre outros, um impedimento cruzado imposto pelo Grupo Banco Mundial, conforme acordado com outras instituições financeiras internacionais (incluindo bancos multilaterais de desenvolvimento), ou através da aplicação de uma constatação de não-responsabilidade do Grupo Banco Mundial com base em Fraude e Corrupção referente a compras corporativas do Grupo Banco Mundial.

Confirmamos nosso entendimento das consequências de não cumprir as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial, que podem incluir, sanções, de acordo com as Diretrizes de Anticorrupção do Banco e de acordo com suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido no Sistema de Sanções do Banco. Isso pode incluir uma declaração pública de inelegibilidade para, por tempo indeterminado ou por um período determinado, (i) ter um contrato financiado pelo Banco adjudicado a nós ou ser por ele beneficiado financeiramente ou de outra maneira³ (ii) ser um subempreiteiro, subconsultor, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços nomeado⁴ de uma empresa elegível que tenha tido um contrato financiado pelo Banco adjudicado a si; e (iii) receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou continuar a participar de qualquer outra forma na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco.

Entendemos que podemos ser declarados inelegíveis conforme estabelecido acima, mediante:

¹ [Nota de redação: Este documento deve ser assinado pelo Contratado/Consultor e mantido pelo mutuário nos arquivos do Projeto e incorporado como parte do contrato.]

² Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e por Créditos e Doações da Agência de Desenvolvimento Internacional, de 15 de outubro de 2006 e revisada em janeiro de 2011 e julho de 2016, podendo ser revista periodicamente ao tempo.



- a. a conclusão dos procedimentos de sanções do Grupo Banco Mundial de acordo com seus procedimentos de sanções vigentes;
- b. o impedimento cruzado, conforme acordado com outras instituições financeiras internacionais (incluindo bancos multilaterais de desenvolvimento);
- c. a aplicação de uma constatação de não-responsabilidade do Grupo Banco Mundial com base em Fraude e Corrupção referente a compras corporativas do Grupo Banco Mundial; ou
- d. a suspensão temporária ou suspensão temporária antecipada referente a um processo de sanções do Grupo Banco Mundial em andamento.

Permitiremos e obrigaremos nossos subcontratados, subconsultores, agentes (declarados ou não), pessoal, consultores, prestadores de serviços ou fornecedores, a permitir que o Banco inspecione⁵ todas as contas, registros e outros documentos relacionados ao processo de licitação e/ou execução do Contrato e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

Concordamos em preservar todas as contas, registros e outros documentos (seja em cópia impressa ou em formato eletrônico) relacionados à licitação e execução do Contrato.

Local e data

*Assinatura do representante legal
(Nome do(a) Representante Legal)*

3 Para evitar dúvidas, a ineligibilidade de uma parte sancionada a receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) solicitação de pré-qualificação ou seleção inicial, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, diretamente ou como um sub nomeado - contratado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviços nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar uma adenda ou emenda introduzindo uma modificação relevante em qualquer contrato existente.

4 Um subcontratante nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado ou prestador de serviços nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação) é aquele que faz: (i) incluído pelo licitante em sua pré-qualificação ou oferta ou seleção inicial porque traz experiência e know-how específicos e críticos que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para uma oferta específica; ou (ii) indicado pelo Mutuário.

5 As inspeções nesse contexto geralmente são de natureza investigativa (ou seja, forense): envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas nomeadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações / auditorias, como avallar a veracidade de uma alegação de possível fraude e corrupção, através dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, sem limitação, o acesso e a análise dos registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo, e a cópia das cópias conforme relevante; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação / auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme relevante; entrevistar funcionários e outras pessoas relevantes; realizar inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informações por terceiros.

